



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1234

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1234

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 864 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 855, de 09 de abril de 2025 e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º, da Lei nº 855, de 9 de abril de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica estabelecido para o exercício de 2025, os seguintes valores máximos para pagamento dos serviços de previstos no art. 1º:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pagamento dos serviços de castração de cães e gatos;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pagamento dos serviços de assistência médico-veterinária e exames laboratoriais.

Art. 4º (...).

Parágrafo único. As despesas previstas no art. 3º, I, correrão por conta de dotações orçamentárias decorrentes de Emenda Parlamentar Impositiva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 07 de agosto de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

BEATRIZ RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 865 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: "Autoriza o Executivo a proceder a cessão de uso do imóvel que especifica, à Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos-ECT dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Taciba, autorizado a efetuar a Cessão de Uso Gratuito do imóvel público, à **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT**, por um período de **10 (dez) anos**, sem qualquer despesa para essa, decorrentes de certidões, taxas e emolumentos do seguinte imóvel:

"Um terreno urbano de forma retangular, sem

benfeitorias, distante 20 metros da rua Moisés Calixto, medindo 12 (doze) metros de frente por 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, ou seja. 138,00m² (cento e trinta e oito) metros quadrados, no distrito e município de Taciba-SP, Comarca de Regente Feijo-SP, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Manoel Xavier; pelo lado direito, visto da rua, com João Libânio de Souza; pelo lado esquerdo com terreno da Nossa Caixa Nosso Banco S/A, e nos fundos com João Ferreira de Lima"

Art. 2º Havendo intenção da CESSIONÁRIA em privatizar, terceirizar ou transferir os serviços para interessados, deverá estar prévia e expressamente, autorizada pela cedente;

Art. 3º Vencido o prazo da presente Cessão e não havendo prorrogação, o imóvel retornará à posse e domínio da Cedente, sem qualquer ônus e independente de qualquer providência judicial ou extra judicial;

Art. 4º Quaisquer despesas decorrentes da manutenção do imóvel da presente Lei, correrão por conta da CESSIONÁRIA;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Taciba, 07 de agosto de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

BEATRIZ RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Revoga a Lei Complementar nº 1 de 4 de fevereiro de 2021, concede aumento real nos vencimentos dos servidores públicos e no vale alimentação e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 1, de 4 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Todos os valores recebidos de boa-fé pelos servidores públicos municipais até a data de publicação desta lei, decorrentes da concessão de revisão geral anual prevista na Lei Complementar nº 1, de 4 de fevereiro de 2021, não precisarão ser devolvidos, dada a natureza alimentar da verba e por conta do princípio da segurança.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1234

Página 3 de 4

Municipais autorizados a conceder aumento real aos vencimentos de seus servidores e ao ticket-alimentação de seus servidores no percentual de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Taciba, 7 de agosto de 2025.

IDIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

BEATRIZ RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a concessão de direito real de uso e a alienação de bens imóveis municipais que especifica e dá outras providências.

IDIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Seção I

Da Concessão de Uso

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Taciba, a outorgar concessão de direito real de uso de 4 (quatro) salas comerciais localizadas no prédio da rodoviária municipal, situado na Rua Francisco de Souza, esquina com as Ruas João Batista de Souza e Ângelo Ferro, constantes da Matrícula nº 10.272 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, a seguir descritas:

I - sala nº 2: sala comercial de alvenaria, de laje, coberta de telhas de zinco, piso cerâmico, com 1 (uma) porta de vidro temperado, com área de 16 m²;

II - sala nº 3: sala comercial de alvenaria, de laje, coberta de telhas de zinco, piso cerâmico, com 1 (uma) porta de vidro temperado, com área de 16 m²;

III - sala nº 4: sala comercial de alvenaria, de laje, coberta de telhas de zinco, piso cerâmico, com 2 (duas) portas e janelas de vidro temperado, com área de 56 m²;

IV - sala nº 5: sala comercial de alvenaria, de laje, coberta de telhas de zinco, piso cerâmico, com 2 (duas) portas e janelas de vidro temperado, com área de 12 m².

Art. 2º A concessão de uso será outorgada:

a) através de licitação na modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas regras serão estabelecidas em edital próprio;

b) a título oneroso;

c) pelo prazo de 5 (cinco) anos prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

§ 1º As áreas de que trata o art. 1º deverão ser

avaliadas pelo órgão competente da Prefeitura previamente à concessão, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 2º Ficarão a cargo do concessionário as despesas de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, demais custos de benfeitorias, manutenção da sala e/ou quaisquer outras que venham a incidir sobre a mesma.

§ 3º O concessionário não poderá permanecer com suas atividades comerciais paralisadas por mais de 90 (noventa) dias, sob pena de reversão imediata da sala, objeto da concessão.

Art. 3º A concessão de uso será formalizada mediante contrato administrativo no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente sobre as obrigações do concessionário, os encargos, o prazo de sua vigência e a cláusula de reversão, não gerando qualquer direito de posse definitiva, propriedade, ou renovação automática.

Art. 4º O uso das salas deverá ser exclusivamente para fins comerciais, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 5º Transcorrido o prazo da concessão de uso fixado no art. 2º, "c" ou ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas constantes do contrato administrativo, a sala será restituída ao Município, bem como todas as benfeitorias nela acrescidas, mesmo que necessárias, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o correto cumprimento desta lei e seu respectivo contrato administrativo.

Art. 7º Fica autorizada a transferência da concessão de que trata esta lei a pessoa jurídica a ser constituída pelo concessionário para fins de exploração comercial da sala descrita no art. 1º, sendo vedado a este alugar, ceder ou transferir a terceiros, com ou sem remuneração o referido bem.

Seção II

Da Alienação

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Taciba, a alienar mediante venda, os imóveis de sua propriedade localizados na cidade de Taciba, a seguir descritos:

I - um terreno urbano sem benfeitorias, situado na Rua João Domingos Alves, esquina com a Av. Santo Toldo, com área de 206,460 m², objeto da Matrícula nº 9.526 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó;

II - um terreno urbano sem benfeitorias, situado na Rua João Domingos Alves, com área de 207,508 m², objeto da Matrícula nº 9.527 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó;

III - um terreno urbano sem benfeitorias, situado na Rua João Domingos Alves, com área de 207,602 m², objeto da Matrícula nº 9.528 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó;

IV - um terreno urbano sem benfeitorias, situado na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1234

Página 4 de 4

Rua João Domingos Alves, com área de 201,224 m², objeto da Matrícula nº 9.529 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó;

V - um terreno urbano com benfeitorias, situado as margens da Rodovia José Jacinto de Medeiros (SP-483), com área de 1,3720 hectares, ou seja, 13.720,00m², objeto da Matrícula nº 11.041 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó;

VI - um imóvel rural denominado Distrito Industrial sem benfeitorias, situado as margens da Rodovia José Jacinto de Medeiros (SP-483), com área de 1,23669049587 alqueires ou seja, 29.927,91m², objeto da Matrícula nº 10.701 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó.

Parágrafo único. Os imóveis constantes dos incisos V e VI deste artigo serão alienados conjuntamente, de modo a viabilizar o funcionamento do empreendimento implantado sobre o terreno constante do inciso VI.

Art. 9º A alienação dos imóveis será realizada mediante licitação nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas regras serão estabelecidas em edital próprio.

§ 1º Os terrenos de que trata o art. 8º deverão ser avaliadas pelo órgão competente da Prefeitura previamente à alienação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 2º Ficarão a cargo do comprador todas as providências e despesas correspondentes à lavratura da escritura e seu registro.

Art. 10. Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata o art. 8º serão utilizados especificamente em despesas de capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Seção III

Disposições Finais

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Taciba, 7 de agosto de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

BEATRIZ RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças